



TERMO DE ADITAMENTO

2012-2013

ACORDO JUDICIAL

2011-2013

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade de primeiro grau, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DNT 26.261/40 e inscrito no CNPJ sob o nº 61.726.618/0001-28, com sede na Rua Santo Amaro, 255 - São Paulo - Capital - CEP - 01315-903 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/04/2012, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edson Ribeiro Pinto, portador do CPF/MF nº 004.225.768-91, e assistido pelo advogado, Dr. Nivaldo Pessini, inscrito na OAB/SP sob o nº 24.775 e portador do CPF/MF nº 020.104.968-68, e de outro, como representantes da categoria econômica, a FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42. SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 25/10/2011, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais, Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior - CPF/MF n.º 747.240.708-97 e assistido pelo advogado, Dr. Fernando Marçal Monteiro -OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34, representando também os seguintes Sindicatos filiados: Sindicato do Comércio Atacadista de Madeira do Estado de São Paulo - CNPJ n.º 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical -Processo n.º 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento n.º 59 - Cj. 3B - SP CEP – 01011-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2010; Sindicato do Comércio Varejista de Jacareí - CNPJ nº 61.874.301/0001-39, Registro Sindical - Processo nº 24457.000062/91, com sede na Avenida Getulio Dornelles Vargas nº 2230 - CEP: 12305-010 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 31/08/2011, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente ADITAMENTO ao ACORDO JUDICIAL em vigor, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:









- 1ª Em cumprimento ao determinado no parágrafo único da cláusula 33 do ACORDO JUDICIAL em vigor entre as partes, com vigência de 01/07/2011 até 30/6/2013, salvo quanto às clausulas 1ª (Reajuste Salarial); 5ª (Salário Normativo) e 31 (Diferenças Salariais), que vigiam até 30/06/2012, nos pontos específicos ora aditados, as partes estipulam o presente ADITAMENTO, ratificando os demais termos do acordo em vigor não colidentes com os termos deste aditamento, tal qual expostos.
- 2ª Fica ADITADO à redação do parágrafo 1º da Cláusula 1ª (Reajuste Salarial). o seguinte:

"1a - REAJUSTE SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, a partir de 01.07.12, as empresas concederão o reajuste salarial a que se refere a presente cláusula, aos empregados abrangidos por este ADITAMENTO, no percentual de 5% (cinco por cento), correspondente ao período de 01.07.11 a 30.06.12, incidentes sobre os salários vigentes em 01.07.12."

"5" - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de julho de 2012, vigorarão os seguintes pisos para a categoria:

- a) Salário Normativo de Admissão: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) mensais;
- b) Salário Normativo de Efetivação: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) mensais.

Parágrafo primeiro - Entende-se por salário normativo de admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 90 dias da data de admissão do empregado, inclusive no período de prorrogação legal.

Parágrafo segundo - Entende-se por salário normativo de efetivação aquele que venha a ser pago após o término do mencionado período de experiência."

3° - Ainda em cumprimento ao determinado no parágrafo único da cláusula 33, as partes estipulam o presente ADITAMENTO para ampliar o período de oposição dos empregados e ratificar a cláusula 27, em todos os demais termos, conforme adiante.

"27 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de todos os empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada ora convenente, associados ou não ao Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, uma contribuição com fulcro no art. 513, letra "e", da CLT, conforme decidido pela Assembleia Geral Extraordinária, observadas, ainda, a legislação vigente e a jurisprudência que regem a matéria, da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) sobre os salários já reajustados em 1º de agosto de 2011;





b) 5% (cinco por cento) sobre os salários já reajustados em 1º de agosto de 2012.

Parágrafo primeiro - Para os fins do disposto no caput desta cláusula, entende-se como salário a parte fixa acrescida das comissões e percentagens, estando o valor da contribuição limitado ao valor máximo (teto), por empregado, correspondente a (um) salário normativo de admissão, já reajustado e vigente nas datas-base de 1º de julho de 2011 e 1º de julho de 2012.

Parágrafo segundo - Tal contribuição deverá ser recolhida pelas empresas, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, junto à Caixa Econômica Federal ou a outro estabelecimento bancário eventualmente indicado, nos seguintes prazos e datas:

a) até o dia 10 de setembro de 2011, a contribuição descontada em agosto de 2011;

b) até o dia 10 de setembro de 2012, a contribuição descontada em agosto de 2012.

Parágrafo terceiro - O não recolhimento nesses prazos acarretará ao empregador o pagamento de multa de 15% (quinze por cento) sobre o montante não recolhido, devidamente corrigido pelos índices de correção dos débitos trabalhistas adotados pelo E. TRT/SP, ou equivalente, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total, ficando limitados, multa e juros, a 3 (três) salários mínimos vigentes à data do efetivo pagamento.

Parágrafo quarto - Fica garantida aos empregados manifestação de oposição ao desconto, devendo ser expressa por escrito perante o Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, com cópia à empresa, observado o seguinte:

a) entre os dias 5 e 15 de agosto de 2011 para os descontos devidos no mês de agosto de 2011;

b) entre os dias 5 e 25 de agosto de 2012 para os descontos devidos no mês de agosto de 2012;

Parágrafo quinto - No prazo de 30 dias do recolhimento desta contribuição, observados os respectivos períodos, a empresa encaminhará ao Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto bem como os respectivos valores recolhidos.

Parágrafo sexto - Esta verba visa o reforço dos fundos sindicais de representação: para a presente negociação coletiva, para o treinamento e formação profissional dos membros da categoria através do NUCLAVE - Núcleo de Aperfeiçoamento em Vendas e para manutenção dos demais serviços do Sindicato, inclusive lazer do trabalhador, como Colônia de Férias e afins. -





4ª - Em razão do novo reajuste, fica ainda ADITADO à Cláusula 31, o seguinte:

"31 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais devidas a partir de 01.07.12, oriundas do presente ADITAMENTO poderão ser complementadas na folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2012."

5ª - E por estarem as partes de acordo com os termos do presente ADITAMENTO, RATIFICAM todas as demais cláusulas constantes Do ACORDO ora aditado, para que continuem a surtir os efeitos de lei.

São Paulo, 07 de agosto de 2012.

Pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo Pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo e demais Sindicatos Patronais

EDSON RIBEIRO PINTO

Presidente

CPF/MF nº 004.225.768-91

IVO DALL'ACQUA JUNIOR

Presidente do Conselho de Assuntos

Sindicais

CPF nº 747.240.708-97

NIVALDO PESSINI

Advogado

OAB/SP nº. 24.775

CPF/MF nº 020.104.968-68

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

enance

Advogado

OAB/SP nº. 86.368

CPF/MF nº. 872.801.598-34

ALEXANDRE PAZERO

Advogado

OAB/SP nº. 95.232

CPF/MF nº 086.759.198-67